

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA

Nº 006/2025

Validade: 19/09/2026

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MINI SOLARES DE BRASIL S.A**

CPF / CNPJ: **47.996.403/0001-04**

Endereço: **SÍTIO SAQUINHO, S/N, ZONA RURAL - CEP: 62930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **025/2025-IMMAB**

AMPLIAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 021/2025-IMMAB, REFERENTE À ATIVIDADE DE MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTES RENOVÁVEIS (FOTOVOLTAICA), COM ÁREA TOTAL DE 62,25 ha, SENDO UTILIZADOS 20,54 ha PARA INSTALAÇÃO DE PAINÉIS COM 5.0 MW DE POTÊNCIA TOTAL, NO SÍTIO SAQUINHO, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE/CE.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;
- A manifestação favorável da presente licença não obsta ao IMMAB de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;
- Esta Licença Ambiental NÃO AUTORIZA a Supressão de Vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente- APP, caso seja necessário deve solicitar a autorização para uso alternativo do solo e/ou supressão de vegetação no SISTEMA NACIONAL DE CONTROLE DA ORIGEM DOS PRODUTOS FLORESTAIS - SINAFLOR, antes do início da implantação;
- Realizar a manutenção periódica das instalações e equipamentos, visando o funcionamento adequado das estruturas;
- Promover o gerenciamento dos resíduos sólidos gerados durante a instalação/operação do empreendimento de forma adequada, observando as disposições da Resolução CONAMA Nº 307/2002 e suas alterações.

- Realizar o Gerenciamento de Resíduos Sólidos produzidos, ficando o empreendimento responsável pelo armazenamento, transporte e destinação final, sendo que os materiais recicláveis, tais como, plástico, papel, papelão, vidro, lata e garrafa, e produtos de logística reversa, como lâmpada doméstica, pilha, bateria, pneu e óleo de cozinha, devem ser encaminhados para a CENTRAL MUNICIPAL DE RECICLAGEM (CMR) de Limoeiro do Norte em seus respectivos pontos de coleta;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 31 de março de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.